



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/002591/2016	
ÓRGÃO JULGADOR:	PLENO	
RELATOR:	CONS. João Evilásio Vasconcelos Bonfim	
NATUREZA:	INSPEÇÃO	
RESPONSÁVEIS/PARTES:	EUGÊNIO SPENGLER	
ÓRGÃO DE ORIGEM:	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	

PARECER N° 000460/2016

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de inspeção realizada pela 4ª Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no exercício de 2015, no Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia (PDA), financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Governo da Bahia, executado pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), por intermédio da Unidade de Execução do Programa (UEP), com recursos financeiros na ordem de US\$16,7 milhões, sendo US\$10,00 milhões financiados pelo BID, referentes ao Contrato de Empréstimo n.º 2295/OC-BR, e, em outra parte, de recursos do Estado da Bahia, no valor total de US\$6,7 milhões.

O Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia (PDA) tem como objetivo geral melhorar a eficiência, eficácia e efetividade do sistema de gestão ambiental do Estado da Bahia, conforme estabelecido na Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade estadual. Além disso, o programa visa contribuir com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, em particular dos recursos hídricos.

Concluída a instrução, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para

fins de análise e emissão de parecer.

É, em breves linhas, o que cumpre relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ao proceder ao exame auditorial, a 4ª Coordenadoria de Controle Externo (4ª CCE) apontou, resumidamente, os seguintes comentários e observações quando as Demonstrações Financeiras do Programa (fls. 06/08):

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Financeiras com base em nossa auditoria. Realizamos nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e requerimentos específicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as Demonstrações Financeiras estão livres de distorção relevante.

(...)

Opinião

Em nossa opinião, as Demonstrações Financeiras acima referidas apresentam razoavelmente, em todos os aspectos relevantes, os fluxos de caixa para o período findo em 31 de dezembro de 2015 e os investimentos acumulados do Programa de Desenvolvimento Ambiental naquele exercício, de acordo com a norma contábil mencionada no parágrafo anterior e as políticas contábeis descritas nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras do Programa.

(...)

Relatório sobre outros requisitos legais e/ou regulatórios

Não se observaram situações que indiquem descumprimento das cláusulas financeiras do Contrato de Empréstimo nº 2295/OC-BR, do Banco Interamericano de Desenvolvimento durante o período submetido à nossa auditoria.

Como se extrai do relatório da auditoria, as Demonstrações Financeiras do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia (PDA) não apresentam distorções relevantes que poderiam afetar adversamente as informações financeiras apresentadas pelo órgão responsável.

Sendo assim, com base no relatório de auditoria elaborado pela Unidade Técnica dessa Corte de Contas, este *Parquet* de Contas não vislumbra deficiências ou irregularidades que mereçam qualquer tipo de apontamento.

3. CONCLUSÃO



Dessa maneira, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas OPINA pela juntada do presente processo auditorial às contas da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), referentes aos exercícios de 2015.

Salvador, 17 de maio de 2016.


MAURÍCIO CALEFFI
Procurador do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS
ENCAMINHE-SE
Gab. Exmo. Sr. Cons. Relator
EM 17/05/16